



REGIMENTO DA APLICAÇÃO DO ESTATUTO DO ALUNO - Assiduidade (Lei n.º 51 / 2012, de 5 de setembro)

Artigo 18.º - Excesso grave de faltas

- 1 – Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:
 - a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 – Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes...
- 3 – Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma.
- 4 – A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
- 5 – Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassara sua falta de assiduidade.

Faltas injustificadas

- *Limite no 1.º ciclo - 10 dias*
- *Limite nos 2.º e 3.º ciclos - 2xs o n.º de tempos semanais de cada disciplina*
- *OE (2.º ciclo) - conta para efeitos de retenção por falta de assiduidade*
- *Oficina Digitall (2.º ciclo) - é de frequência obrigatória*
- *EMR /OE (3.º ciclo) - conta para efeitos de retenção por falta de assiduidade*
- *Oficina de Expressão Plástica (7.º ano) e Express'Arte (8.º ano) - conta para efeitos de retenção por falta de assiduidade*
- *Metade do limite das faltas (5 dias úteis - 1.º ciclo, 1x o n.º de tempos semanais - 2.º e 3.º ciclos) - convocar o EE para alertar para as consequências da falta de assiduidade e para encontrar uma solução que acabe com essa mesma falta*



de assiduidade

- *Caso não se consiga a comparência do EE na escola ou não termine a falta de assiduidade: - contactar a CPCJ*

Artigo 19.º - Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas

1 - A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao **cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas**, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do presente Estatuto.

- Quando o aluno ultrapassa 10 dias no 1.º ciclo ou 2xs o número de tempos semanais nos 2.º e 3.º ciclos:
- Medidas de recuperação
- E ou medidas corretivas
- Podendo ainda ter lugar a aplicação de medidas disciplinares sancionatórias

4 - Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são **obrigatoriamente comunicadas**, pelo meio mais expedito, **aos pais ou ao encarregado de educação** ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma e ao **professor tutor** do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.

- Todas as situações, atividades, medidas e consequências são comunicadas obrigatoriamente ao EE ou pais, aluno, professor titular da turma / DT e professor tutor.

5 - A ultrapassagem do limite de faltas estabelecido no regulamento interno da escola relativamente às **atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa** implica a imediata **exclusão do aluno** das atividades em causa.

- Exclusão dos alunos das atividades de apoio quando ultrapassar os limites estabelecidos no Regulamento Interno - 3 faltas injustificadas

Artigo 20.º - Medidas de recuperação e de integração

1- Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 18.º pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pela escola, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.

- Mais de 10 dias no 1.º ciclo / mais de 2xs o n.º de tempos semanais nos 2.º e 3.º ciclos;
- Cumprimento de atividades de recuperação (definidas no RIA) que permitam recuperar os atrasos na aprendizagem
- E /ou integração escolar ou comunitária

2 - O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno.

- As atividades de recuperação, integração escolar ou comunitária aplicam-se, tendo em conta a idade do aluno, ciclo de ensino que frequenta, percurso formativo...

3 - As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com as regras aprovadas pelo conselho pedagógico e previstas no regulamento interno da escola, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia.

- Atividades de recuperação:
 - ♦ Decididas e elaboradas pelo professor titular da turma / pelo(s) professor(es) da(s) disciplina(s)
 - ♦ O Conselho Pedagógico define as regras que regulam a aplicação desta medida (RIA)

4 - As medidas corretivas a que se refere o presente artigo são definidas nos termos dos artigos 26.º e 27.º, com as especificidades previstas nos números seguintes.

5 - As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas previstas no presente artigo ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.

- Atividades de recuperação - podem ser de carácter oral/prático/escrito
- É aplicado apenas uma vez no decurso de cada ano letivo

6 - O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas, cabendo à escola definir no seu regulamento interno o momento em que as atividades de recuperação são realizadas, bem como as matérias a trabalhar nas mesmas, as quais se confinarão às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.

- É aplicado independentemente do:
 - ♦ Ano de escolaridade
 - ♦ Do número de disciplinas
- As atividades são relativas às matérias tratadas nas aulas em que o aluno faltou
- A Escola define o momento em que se realizam (RIA)
- Realizadas em período suplementar ao horário letivo, na escola ou fora dela...

7 - Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.

- Estas faltas não têm implicação no seu percurso escolar no ano letivo em causa.

8 - Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.

- Cessa o dever de cumprimento das atividades desde que para esse limite tenham contribuído as faltas disciplinares (ordem de saída da sala de aula) ou medida disciplinar sancionatória de suspensão.
(Não há lugar a atividades de recuperação desde que no cômputo das faltas injustificadas estejam incluídas faltas de natureza disciplinar)

9 - Ao cumprimento das atividades de recuperação por parte do aluno é aplicável, com as necessárias adaptações e em tudo o que não contrarie o estabelecido nos números anteriores, o previsto no n.º 2 do artigo 27.º, competindo ao conselho



pedagógico definir, de forma genérica e simplificada e dando especial relevância e prioridade à respetiva eficácia, as regras a que deve obedecer a sua realização e avaliação.

- Às atividades de recuperação é aplicado o previsto no artigo 27, ponto 2 - em período suplementar do horário escolar, no espaço escolar ou fora dele.
- Conselho Pedagógico define as regras de realização e avaliação.

10 - Tratando-se de aluno de idade igual ou superior a 16 anos, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 18.º pode dar também lugar à aplicação das medidas previstas no regulamento interno que se revelem adequadas, tendo em vista os objetivos formativos, preventivos e integradores a alcançar, em função da idade, do percurso formativo e sua regulamentação específica e da situação concreta do aluno.

- A aluno maior de 16 anos o RI pode definir a aplicação de outras medidas de acordo com a idade escolar e ou percurso formativo
(aplicam-se as medidas previstas para os menores de 16 anos - conforme ponto que se segue)

11 - O disposto nos números 3 a 9 é também aplicável aos alunos maiores de 16 anos, com as necessárias adaptações, quando a matéria não se encontre prevista em sede de regulamento interno.

- Ao aluno maior de 16 anos também se aplica o que está previsto nos artigos 3 a 9

Artigo 21.º - Incumprimento ou ineficácia das medidas

1 - O incumprimento das medidas previstas no número anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando -se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.

- Em caso de incumprimento o professor titular da turma / DT reporta a situação à Direção
- A Escola comunica a situação à CPCJ /ao MP

2 - A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de

abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.

- Relativamente a alunos que nunca compareçam na escola, situação que aponta para abandono escolar, encaminha-se para a CPCJ.

3 - Tratando-se de aluno com idade superior a 12 anos que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo em causa e por decisão do diretor da escola, à prorrogação da medida corretiva aplicada nos termos do artigo anterior.

- Aluno com mais de 12 anos, se repetente do mesmo ano de escolaridade - por decisão da Diretora pode ser prorrogada, prolongada no tempo, a medida corretiva aplicada.

4 - Quando a medida a que se referem os números 1 e 2 não for possível, ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo professor titular ou pelo conselho de turma:

a) Para os alunos a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;

b) Para os restantes alunos, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, ou a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, tratando-se de alunos do ensino secundário, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.

- 1.º Ciclo - retenção do aluno no ano de escolaridade respetivo
- 2.º e 3.º Ciclos:
 - ◆ retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade em curso
 - ◆ integração no novo percurso formativo: até 31 de janeiro anula a medida de retenção, depois de 31 de janeiro não anula a medida de retenção
 - ◆ obrigatoriedade de frequência das atividades escolares

5 - Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento

da respetiva carga horária, o incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas no artigo 20.º implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso, no momento em que se verifica o excesso de faltas, com as consequências previstas na regulamentação específica e definidas no regulamento interno da escola.

6 - As atividades a desenvolver pelo aluno decorrentes do dever de frequência estabelecido na alínea b) do n.º 4, no horário da turma ou das disciplinas de que foi retido ou excluído são definidas no regulamento interno da escola.

- O aluno cumpre as atividades da turma e com a turma, salvaguardando-se situações excecionais em que a decisão será da competência do Diretor.

7 - O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa.

- Restrição à realização de provas (conforme a legislação própria)

8 - O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no presente Estatuto.

- Incumprimento reiterado de dever de assiduidade determina a aplicação de medidas disciplinares sancionatórias

Anexo I

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGEM POR EXCESSO GRAVE DE FALTAS - DEFINIDO EM CONSELHO PEDAGÓGICO

1. Ao ultrapassar-se um número total de faltas injustificadas correspondente a duas semanas no 1.º Ciclo ou o dobro do número dos tempos letivos semanais nos 2.º e 3.º Ciclos, o aluno deve realizar atividades de recuperação de assiduidade na disciplina ou disciplinas em que ultrapassou o limite:
 - a) As atividades de recuperação são elaboradas, aplicadas e corrigidas pelo(s) docente(s) da respetiva disciplina / professor titular da turma;
 - b) As atividades devem contemplar os conteúdos lecionados durante a ausência do aluno, podendo ser de natureza oral, escrita ou prática;

- c) As atividades de recuperação são aplicadas na penúltima semana de aulas do período em que se verifica o excesso grave de faltas, sendo estas contabilizadas até ao final da antepenúltima semana de aulas do mesmo período letivo;
- d) As atividades de recuperação realizam-se:
 - I. Em período suplementar ao horário letivo;
 - II. No espaço escolar - Biblioteca, Sala de Estudo, de acordo com calendarização entregue pelo DT;
 - III. Fora do espaço escolar, de acordo com calendarização enviado pelo DT, sob responsabilidade dos pais ou EE.
2. Se o aluno realizar as atividades considera-se a situação ultrapassada e o aluno retoma o seu percurso escolar normal. As faltas consideram-se apenas para efeitos administrativos.
3. Se o aluno não comparecer injustificadamente / não cumprir o plano de atividades fica sujeito a:
 - a) Retenção do aluno abrangido pela escolaridade obrigatória;
 - b) A obrigação de frequentar a escola integrado na turma;
 - c) A obrigação de frequência da escola até ao final do ano letivo ou até ao seu encaminhamento para outro percurso formativo.
 - d) A exclusão do aluno que se encontra fora da escolaridade obrigatória.
4. O Encarregado de Educação é corresponsável pelo cumprimento das atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem.
5. O incumprimento das medidas previstas e a situação de retenção / exclusão do aluno é comunicada por escrito ao Encarregado de Educação e à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 18 de junho de 2026